



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 169/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de minuta de Portaria anexa ao OFÍCIO Nº 178/2023/CGFAP/SAPS/MS ([0037314457](#)), que altera o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para adequar o prazo de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES das equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP credenciadas, ao prazo previsto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

2. **ANÁLISE**

2.1. **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA QUE O ATO NORMATIVO VISA SOLUCIONAR.**

2.1.1. O Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, com vistas à regulamentação da implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece as diretrizes para a organização do componente Atenção Primária, na Rede de Atenção à Saúde - RAS, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.1.2. O credenciamento de equipes e serviços pelo Ministério da Saúde é um dos requisitos para transferência de incentivo financeiro federal de custeio da APS do Sistema Único de Saúde - SUS estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

2.1.3. No tópico "6 – DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA", no item "III - Do credenciamento", do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização," consta disciplinado o fluxo para o credenciamento das equipes e serviços no âmbito da APS e o prazo para sua implantação e cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, após a publicação da portaria de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

2.1.4. Em 14 de abril de 2020 a Portaria GM/MS nº 804 alterou o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017 prevendo o prazo de 6 (seis) competências para cadastro no SCNES das equipes e serviços da APS, após a publicação da portaria de credenciamento.

2.1.5. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no âmbito do SUS foi instituída pela Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, e a Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, instituiu as normas para a operacionalização da PNAISP, tendo parte dos seus dispositivos revogados por consolidação no Anexo XVIII à Portaria GM/MS nº 2, de 2017.

2.1.6. No ano de 2021 foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, que, dentre outras alterações no Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, inseriu o prazo de 6 (seis) competências para o cadastro das equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP no SCNES a contar da publicação da portaria de credenciamento, adequando-se ao disposto na PNAB.

2.1.7. No âmbito da PNAISP, o § 6º do art. 5º do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, estabelece o que se segue em relação ao processo de credenciamento das equipes de Atenção Primária Prisional – eAPP e o prazo para cadastro das equipes credenciadas no SCNES:

“Art. 5º O credenciamento das eAPP se dará mediante solicitação do gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal de saúde ao Ministério da Saúde, por meio de sistema eletrônico específico. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 1º A solicitação do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal de saúde deverá apresentar as seguintes informações: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

I - para eAPP com carga horária compartilhada com eSF e eSB do território, o gestor deverá especificar a tipologia da equipe e a unidade prisional de atuação; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

II - para eAPP Essencial ou Ampliada, o gestor deverá especificar a tipologia da equipe, a modalidade de carga horária, a presença ou não de profissional complementar de saúde bucal e a unidade prisional de atuação; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

III - para equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional, o gestor poderá solicitar credenciamento caso já exista uma eAPP Essencial ou Ampliada no mesmo CNES, ou concomitantemente à solicitação de credenciamento de uma nova eAPP Essencial ou Ampliada no mesmo CNES, e deverá, ainda, especificar a modalidade de carga horária e a unidade prisional de atuação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 2º O gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal de saúde deverá dar ciência ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite da solicitação de credenciamento ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 3º A comunicação de que dispõe o § 2º deve ser informada ao Ministério da Saúde no momento da solicitação de trata o caput, por meio de sistema eletrônico específico. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 4º O Ministério da Saúde realizará análise do pleito de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 5º O gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal de saúde deverá acompanhar a situação da solicitação de credenciamento no sistema de informação e realizar adequações quando necessário, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 6º Após a publicação de portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão estadual, distrital ou municipal de saúde deverá cadastrar a equipe no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), no prazo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da equipe caso esse prazo não seja cumprido. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 7º Após o cadastro da equipe no SCNES, será publicada, no Diário Oficial da União, portaria de homologação contendo os dados do estabelecimento e o número Identificador Nacional de Equipe (INE) gerado a partir da inserção no sistema. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)

§ 8º A forma de contratação das equipes é de decisão do gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021)” (grifo nosso)

2.1.8. Em 13 de março de 2023 foi publicada a Portaria GM/MS nº 242, que alterou o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o prazo e o meio utilizado para as solicitações de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme apresentado a seguir:

"6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

.....

III - Do credenciamento

.....

1. Solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de equipes e serviços por meio de sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme fluxos para solicitação estabelecidos em Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

.....
No prazo de até 3 (três) competências, a contar da data de publicação da portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal e distrital deverá cadastrá-los no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sob pena de descredenciamento no caso de não cumprimento do prazo.

.....” (grifo nosso)

2.1.9. O prazo para implantação e cadastro das equipes credenciadas que antes era de 6 (seis) competências foi alterado para 3 (três) competências na PNAB.

2.1.10. Desse modo, considerando o exposto acima, identificou-se a necessidade de adequar o prazo de 6 (seis) competências para cadastro no SCNES das eAPP credenciadas, previsto no § 6º do art. 5º do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, ao prazo de 3 (três) competências estabelecido na PNAB para todas as equipes e serviços da APS, conforme proposta encaminhada por meio da minuta de Portaria constante no OFÍCIO Nº 178/2023/CGFAP/SAPS/MS ([0037314457](#)), propiciando maior segurança jurídica ao Ministério da Saúde e aos gestores municipais quanto ao prazo para a gestão municipal e estadual cadastrar no SCNES as eAPP credenciadas.

2.2. II - DOS ATINGIDOS PELA NORMA

2.2.1. Serão afetados pela norma todos os municípios e Estados que solicitarem credenciamento de equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP.

2.3. III - DO OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA

2.3.1. A alteração proposta tem como finalidade a atualização do prazo para cadastro no SCNES das eAPP referentes a novos credenciamentos, adequando-o ao prazo vigente previsto na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017) que se aplica às equipes e serviços da APS credenciados.

2.3.2. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017		
DISPOSITIVO	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art. 5º	Art. 5º § 6º Após a publicação de portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão estadual, distrital ou municipal de saúde deverá cadastrar a equipe no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), no prazo de 6 (seis) competências , a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da equipe caso esse prazo não seja cumprido.	Art. 5º § 6º Após a publicação de portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão estadual, distrital ou municipal de saúde deverá cadastrar a equipe no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), no prazo de 3 (três) competências , a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da equipe caso esse prazo não seja cumprido.

2.4. IV - DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.4.1. Conforme já dito, a Portaria GM/MS nº 804, de 14 de abril de 2020, alterou o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017 (PNAB), para dispor sobre o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Na ocasião, estabeleceu-se que o prazo máximo para registro de novas equipes e serviços do SCNES pela gestão municipal e estadual seria de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da portaria de credenciamento.

2.4.2. Em setembro de 2021, foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.298, que dispôs sobre as normas para a operacionalização da PNAISP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS por meio de alteração do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017. Com a finalidade de convergir com o prazo dado pela Portaria GM/MS nº 804, de 2020, foi definido o prazo de 6 (seis) competências para registro de eAPP no SCNES.

2.4.3. Contudo, com a publicação da Portaria GM/MS nº 242, em 13 de março de 2023, que alterou o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, o prazo para registro no SCNES de equipes e serviços passou a ser de 3 (três) competências a contar da data de publicação de novos credenciamentos pela gestão federal.

2.4.4. Nesse sentido, faz-se necessária a atualização do prazo para cadastro no SCNES das eAPP com o objetivo de convergir com o prazo atualmente previsto na PNAB para as demais equipes e serviços da APS, uma vez que o prazo estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.298, de 2021, tornou-se obsoleto. Ademais, a PNAISP deve seguir as diretrizes da PNAB não podendo dispor de prazo diverso.

2.5. V - DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

2.5.1. Cumpre informar, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, que a alteração proposta na o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, se enquadra nas seguintes hipóteses de dispensa de AIR, previstas nos incisos II e IV do art. 4º do Decreto referenciado, que assim dispõe:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

(...)"

2.5.2. A alteração proposta se enquadra nos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, considerando as justificativas apresentadas no item IV desta Nota Técnica que se resume à necessidade de atualização do prazo para registro das eAPP no SCNES, uma vez que o prazo estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.298, de 2020, tornou-se obsoleto a partir da publicação da Portaria GM/MS nº 242, de 2023. Além de que, conforme já dito, a PNAISP deve seguir as diretrizes da PNAB não podendo dispor de prazo diverso.

2.5.3. Informa por oportuno, a inexistência de impacto orçamentário vez que se trata apenas de alteração de prazo previsto na PNAISP para cadastro no SCNES das eAPP credenciadas adequando-o ao prazo previsto na PNAB.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminha-se a minuta de Portaria anexa ao OFÍCIO Nº 178/2023/CGFAP/SAPS/MS ([0037314457](#)), que altera o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para adequar o prazo de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES das equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP credenciadas, ao prazo previsto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 16/11/2023, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037314492** e o código CRC **DA4256C9**.

Referência: Processo nº 25000.172332/2023-11

SEI nº 0037314492

Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [marianna.sampaio](#), versão 4 por [marianna.sampaio](#) em 16/11/2023 11:56:11.